



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Súmula de Jurisprudência Dominante

Enunciado n.º : 01

Autos : Processo Administrativo nº 2003.001653-3

Foro de Origem : Rio Branco

Órgão : Tribunal Pleno Administrativo

Relatora : Des.^a Isaura Maia

Súmula TJAC nº 1.

”Compete ao Juizado Especial Criminal julgar as infrações penais, haja ou não procedimento especial, e cuja pena máxima não seja superior a dois anos.”

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 2003.001653-3, de Rio Branco, ACORDAM, os membros que compõem o Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, aprovar o verbete de súmula, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante do presente aresto e notas taquigráficas arquivadas. Divergente o Desembargador Feliciano Vasconcelos. Era o que continha no original pelo qual me reporto e dou fé.

Rio Branco, 30 de abril de 2004.

Des. Ciro Facundo de Almeida
Presidente

Des.^a Isaura Maia
Relatora